

NOTA TÉCNICA 01/2021

ZONAS COM CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ADEPTOS

Requisitos para aceitação de soluções de separação com elementos paralelos ao plano da bancada e com estabelecimento de zonas tampão, na definição de configurações adicionais nas ZCEAPs

(nos termos do art.º 16-A da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro)

Enquadramento

As alterações legislativas à Lei nº 39/2009, de 30 de julho, vieram criar as zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos (doravante designadas de ZCEAP), áreas específicas, nos recintos onde se realizem espetáculos desportivos integrados em competições de natureza profissional ou em competições de natureza não profissional considerados de risco elevado.

Em 20/07/2020, a APCVD publicou a nota técnica n.º 1/2020, com o objetivo de clarificar e divulgar os requisitos necessários ao processo de aprovação das ZCEAPs, tendo tais disposições sido aplicadas na análise dos pedidos desde então recebidos.

No decurso da análise das comunicações recebidas constatou-se o interesse demonstrado por alguns promotores pela possibilidade de utilização de elementos de aplicação no plano das bancadas na criação de configurações alternativas às ZCEAPs. Tal interesse foi motivado pela vontade de criar maior flexibilidade à gestão das zonas, de forma a garantir zonas para adeptos com cartão do adepto e zonas destinadas a adeptos sem cartão do adepto em respeito das características dos recintos e ainda do histórico de incidentes do recinto e dos promotores que o utilizam.

Perante tais propostas entendeu-se necessário produzir uma orientação geral para que estas pudessem ser consideradas, quer no âmbito da aprovação das ZCEAPs, quer no âmbito do processo de aprovação dos Regulamentos de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público (RSUEAP), deixando claro em que circunstâncias poderão ser admissíveis tais configurações, porquanto no processo de aprovação, para além do cumprimento de requisitos técnicos será necessário avaliar o contexto histórico do recinto e contemplados outros aspetos em termos de análise de risco.

A presente nota técnica visa orientar o cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 16.º-A, conjugado com o n.º 2 do artigo 17.º, no enquadramento do regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

Para além do enquadramento dado pelo já mencionado regime jurídico, no respeito pelo princípio da legalidade, não podem deixar de ser considerados outros requisitos legais relevantes, nomeadamente, os estabelecidos pelo Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, atendendo a que:

- A construção de qualquer equipamento desportivo deve ser antecedida de um projeto de especialidade de segurança contra incêndio, visando garantir o cumprimento da legislação de SCIE, não só em diversos aspetos construtivos como relativos à instalação e correto funcionamento dos equipamentos e sistemas previstos para a categoria de risco do edifício;
- Ao contrário dos novos locais, onde a instalação de zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos pode ser incorporada no desenho do edifício, em locais já existentes, importa que a criação de ZCEAPs não coloque em causa os aspetos referidos, com particular destaque para as condições previstas no plano de evacuação;
- Importa que, no caso de adoção de soluções arquitetónicas de caráter permanente, seja verificada a manutenção do cumprimento da legislação de SCIE.

Análise

De acordo com o enquadramento apresentando e considerando a presente nota técnica como complementar à nota técnica n.º 01/2020, são aqui estabelecidos os requisitos para aceitação de soluções de separação com elementos separadores paralelos ao plano da bancada, com estabelecimento de zonas tampão, na definição de configurações adicionais nas ZCEAPs.

Requisitos para utilização de elementos paralelos ao plano da bancada e zonas tampão na definição de configurações adicionais nas ZCEAPs:

1. Deve pré-existir uma configuração para cada ZCEAP em que a separação seja feita integralmente por elementos verticais (vedações) ou uso exclusivo de uma bancada;
2. As configurações com recurso a elementos paralelos ao plano da bancada só serão admissíveis no desenvolvimento base-topo (transversal) da bancada e nunca num desenvolvimento lateral (longitudinal);
3. O uso de elementos de separação paralelos ao plano da bancada necessita sempre de ser complementado com a criação de zonas tampão com vista a garantir o cumprimento das especificações legais das ZCEAP, designadamente a de impedir fisicamente a passagem dos espetadores para outras zonas e setores;
4. O uso combinado de elementos de separação paralelos ao plano da bancada e zonas tampão deve assegurar:
 - a) Quanto à garantia de separação:
 - i. os elementos de separação paralelos ao plano da bancada deverão ser colocados nos limites da área que se pretende criar e fixados a elementos estruturais que impeçam a sua remoção sem recurso a ferramentas, e que se mantenham fixas independentemente das condições atmosféricas e ambientais;
 - ii. o seu comprimento variável é adaptado à extensão transversal da bancada e a largura de cada elemento não deve ser inferior a 1,50m (dobro da medida média da passada de pessoa adulta);
 - b) Quanto à operabilidade da zona tampão:
 - i. entre os dois elementos de separação paralelos ao plano da bancada deve existir uma zona tampão a acompanhar a extensão dos mesmos que permita o acesso e circulação de ARD e elementos das Forças de Segurança; estas zonas deverão ter a largura mínima de 4 unidades de passagem (2,40m).
 - ii. esta medida pode ser reduzida a 2 unidade de passagem (1,40m) se cada uma das zonas a separar não exceder as 25 pessoas de lotação, em recintos desportivos cobertos, ou 75 pessoas, no caso de recintos ao ar livre.

- iii. o acesso a esta zona tampão deve estar exclusivamente reservado a ARD e elementos das Forças de Segurança, constituindo um espaço interdito ao público.
- c) Quanto à garantia de evacuação
 - i. a implementação desta solução não pode condicionar as normas de evacuação em vigor, sendo que a sua implementação deverá ser compatibilizadas com o plano de emergência interno, que consta das Medidas de autoproteção (MAP) aprovadas pela ANEPC, nomeadamente de forma a permitir o cumprimento das condições de evacuação, em caso de incêndio.
 - ii. caberá ao responsável de segurança, eventualmente auxiliado pelo técnico autor das Medidas de autoproteção aprovadas, garantir a verificação da manutenção das condições de segurança, e atualização das peças escritas e desenhadas das MAP, sempre que necessário.
 - iii. toda a sinalética relacionada com o processo de evacuação, bem como o acesso a serviços, deve ser adaptado à configuração em uso.
- d) Quanto à constituição:
 - i. os materiais que constituem os elementos de separação em causa e os seus elementos de fixação devem ser ignífugos.

5 - A utilização destas configurações em espetáculos desportivos considerados de risco elevado, nomeadamente, nas competições não profissionais, será apenas admissível se tiver ocorrido requisição de policiamento nos termos do Regime do Policiamento de Espetáculos Desportivos (Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro), tendo nessa situação de ser explicitamente aprovada pela força de segurança responsável pelo policiamento.

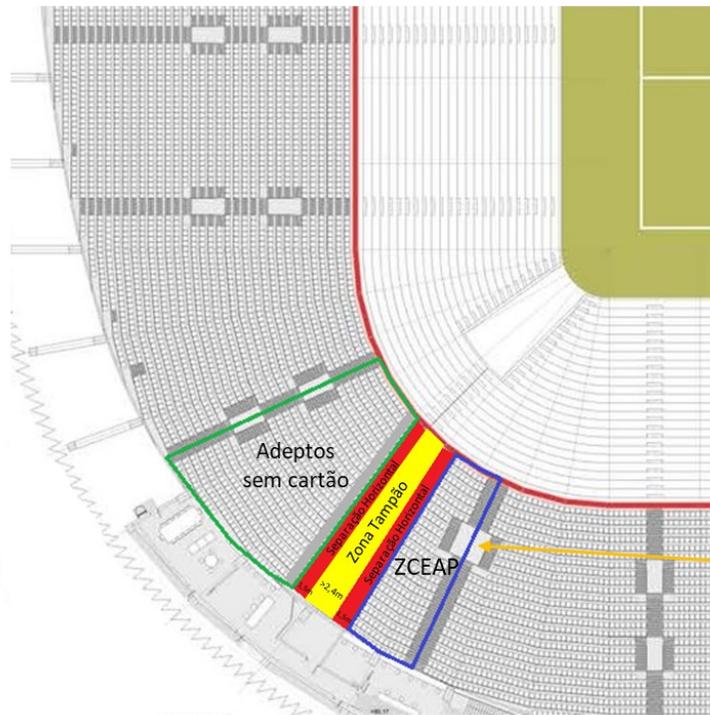
6 - Para ser permitida a implementação de soluções nos termos dos números anteriores, as mesmas deverão constar de RSUEAP registado com pareceres favoráveis (APCVD, FS, ANEPC, Organizadores, Ser. Emergência Médica), e em reunião anual de aprovação de ZCEAP (APCVD, FS e Organizadores) que, para esse efeito, terão igualmente em consideração todo o contexto do histórico de incidentes do recinto e ainda outros aspetos relevantes em termos de análise do risco.

Nota Final

O número de ZCEAPs criadas, a sua configuração e os critérios do seu dimensionamento são da exclusiva responsabilidade do promotor do espetáculo desportivo. Ainda assim, qualquer aprovação com recurso ao disposto na presente nota técnica será condicionada ao seu efetivo funcionamento, podendo ser revogada sempre que qualquer uma das entidades a quem compete aprovar as ZCEAPs manifeste, de forma fundamentada, tal intenção perante as demais.

Viseu, 24/05/2021

Rodrigo Cavaleiro, Presidente da APCVD



Legenda:

- Adeptos sem cartão
- ZCEAP
- Elemento de Separação Horizontal - > 1,50m de largura
- Zona Tampão – Deve permitir a circulação e presença de ARD's e Forças de Segurança > 2,40m de largura

Esquema Exemplicativo
Nota Técnica 01/2021 APCVD – ZCEAP's